



LEI Nº. 296, DE 07 DE JULHO DE 2016



Institui a “FICHA LIMPA” na Nomeação dos servidores a cargos Comissionados no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder legislativo, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cantá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cantá, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipótese de inelegibilidade.

§1º - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§2º - A vedação prevista no caput não se aplica aos Cargos de Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e Dirigentes da Administração Direta e indireta do Município.

Art. 2º - Antes da nomeação para cargos de provimento em comissão, a pessoa indicada obrigatoriamente deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º – A Prefeita Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da Publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais



ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 4º - todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2016.

ROSENY CRUZ ARAÚJO
Prefeita Municipal